



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20210430/2021

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma ELETRO BAHIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.354.002/0001-56, estabelecida à AV JOÃO ATILES DA SILVA, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADALBERTO SOUZA MIRANDA, residente na AV JOÃO ATILES DA SILVA, S/N, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 252.315.106-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 06/2020-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINACAO DE RUAS E AVENIDAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010045	LACO PRE FORMA DE TOPO 02 AWG	UNIDADE	105,00	21,900	2.299,50
010059	LACO PRE FORMA DE TOPO 02 AWG CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X70+1X70 MM	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
010062	CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X70+1X70 MM	UNIDADE	350,00	4,500	1.575,00
010063	CABO DE ALUMINIO NU 2AWG CAA SPARROW	UNIDADE	20,00	275,000	5.500,00
010064	CHAVE FUSIVEL BASE C15 KV 100A ELTS	UNIDADE	7,00	2.170,000	15.190,00
010066	CAIXA DE MEDIÇÃO P/ TRANSFORMADOR ATE 45KVA	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
010076	DISJUNTOR CAIXA MOLDADE 200A	UNIDADE	500,00	75,000	37.500,00
010078	LUMINARIA ABERTA DE ALUMINIO C/ SOQUETE E-40 IP	UNIDADE	105,00	17,900	1.879,50
010079	LUMINARIA ABERTA DE ALUMINIO C/ SOQUETE E-40 IP	UNIDADE	21,00	28,000	588,00
010086	MANILHA SAPATILHA SUSP. 50 KN	UNIDADE	1,00	8.000,000	8.000,00
010119	MAO FRANCESA PLANA 619X3X32MM	UNIDADE	27,00	413,000	11.151,00
010128	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA 13,8 KV 220/127 (HOMOL	UNIDADE	33,00	16,900	557,70
010130	OGADO CELPA)	UNIDADE	35,00	7,200	252,00
010133	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA 13,8 KV 220/127	UNIDADE	7,00	2.230,000	15.610,00
010137	(HOMOLOGADO CELPA)	UNIDADE	7,00	145,900	1.021,30
010140	CHAVE FUSIVEL BASE C35 KV 100A ELTS	UNIDADE	7,00	240,000	1.680,00
010147	CHAVE FUSIVEL BASE C35 KV 100A ELTS	UNIDADE	21,00	58,000	1.218,00
010157	CONECTOR PERFURANTE CPD 95-25-95	UNIDADE	1,00	8.400,000	8.400,00
010165	CONECTOR PERFURANTE CPD 95-25-95	UNIDADE	1,00	9.600,000	9.600,00
027819	CONECTOR PARALELO 25 K-1	UNIDADE	110,00	73,000	8.030,00
027820	CONECTOR PARALELO 25 K-1	UNIDADE	35,00	85,000	2.975,00
027831	CAIXA DE MEDICAO P/ TRANSFORMADOR ATE 75KVA	UNIDADE	130,00	14,500	1.885,00
027833	CAIXA DE MEDICAO P/ TRANSFORMADOR ATE 75KVA	UNIDADE	350,00	73,000	25.550,00
027834	CAIXA QC. DISJUNTOR 60x20x40	UNIDADE	175,00	85,000	14.875,00
027836	CAIXA QC. DISJUNTOR 60X20X40	UNIDADE	140,00	8,000	1.120,00
027838	DISJUNTOR CAIXA MOLDADE 125A	UNIDADE	70,00	9,000	630,00
027839	DISJUNTOR CAIXA MOLDADE 125A	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
027839	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS	UNIDADE			
027839	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS	UNIDADE			
027839	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA 34,5 kv 200/127v	UNIDADE			
027839	(HOMOLOGADO CELPA)	UNIDADE			
027839	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA 34,5 kv 200/127v	UNIDADE			
027839	(HOMOLOGADO CELPA)	UNIDADE			
027839	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA 13,8 KV 220/127V	UNIDADE			
027839	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA 13,8 KV 220/127V	UNIDADE			
027839	REATOR VAPOR METÁLICO 100WATT 220VOLTS	UNIDADE			
027839	REATOR VAPOR METÁLICO 150W 220VOLTS	UNIDADE			
027839	BASE RELE FOTOCELULA	UNIDADE			
027839	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PUBLICA 1,50CM BOCAL E40	UNIDADE			
027839	CABEÇA PARA LUMINÁRIA PUBLICA E40	UNIDADE			
027839	FITA ISOLANTE 20M	UNIDADE			
027839	PARAFUSO DE MAQUINA M16X125MM	UNIDADE			
027839	PARAFUSO DE MAQUINA M16X150MM	UNIDADE			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



027840	PARAFUSO DE MAQUINA M16X200MM	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
027841	PARAFUSO DE MAQUINA M16X250MM	UNIDADE	330,00	10,000	3.300,00
027842	PARAFUSO DE MAQUINA M16X300MM	UNIDADE	330,00	10,500	3.465,00
027843	PARAFUSO DE MAQUINA M16X350MM	UNIDADE	210,00	10,500	2.205,00
027844	PARAFUSO DE MAQUINA M16X450MM	UNIDADE	70,00	14,000	980,00
027845	ARRUELA QUADRADA	UNIDADE	350,00	1,100	385,00
027846	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PESADA P/1 ROLDANA	UNIDADE	55,00	12,000	660,00
027847	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PESADA P/2 ROLDANA	UNIDADE	35,00	15,000	525,00
027849	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA LEVE P/1 ROLDANA	UNIDADE	70,00	9,000	630,00
027850	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM	UNIDADE	350,00	3,600	1.260,00
027851	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	UNIDADE	350,00	4,900	1.715,00
027852	CABO ALUMINIO TRIPLEX 25 MM	UNIDADE	350,00	13,500	4.725,00
027853	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 25MM	UNIDADE	350,00	15,000	5.250,00
027854	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 35MM	UNIDADE	350,00	19,000	6.650,00
027855	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 70MM	UNIDADE	350,00	35,000	12.250,00
027856	CABO FLEXIVEL 1X2.50MM	UNIDADE	1.250,00	1,390	1.737,50
027857	CABO FLEXIVEL 1X4.00MM	UNIDADE	1.750,00	2,990	5.232,50
027858	CABO FLEXIVEL 1X6.00MM	UNIDADE	1.750,00	3,390	5.932,50
027859	CABO FLEXIVEL 1X10MM	UNIDADE	1.150,00	4,200	4.830,00
027866	CABO FLEXIVEL 1X50MM	UNIDADE	700,00	20,990	14.693,00
027867	CABO FLEXIVEL 1X70MM	UNIDADE	700,00	33,990	23.793,00
027869	CABO PARALELO 2X2.50MM	UNIDADE	700,00	2,990	2.093,00
027870	CABO PARALELO 2X4.00MM	UNIDADE	2.100,00	3,990	8.379,00
027871	FITA DE ALTA FUSÃO 2 METROS	UNIDADE	70,00	15,990	1.119,30
027872	FITA DE ALTA FUSÃO 5 METROS	UNIDADE	35,00	25,990	909,65
027873	VARA DE MANOBRAS 5 ELEMENTOS	UNIDADE	1,00	1.199,000	1.199,00
027875	CAPACETE DE SEGURANÇA	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
027876	BOTA DE SEGURANÇA	UNIDADE	16,00	69,000	1.104,00
027877	LUVA DE SEGURANÇA	UNIDADE	35,00	50,000	1.750,00
027878	ESPORA PARA ELETRICITA P/ POSTE	UNIDADE	3,00	139,000	417,00
027879	CINTURÃO DE COURO PARA ELETRICISTA	UNIDADE	3,00	645,000	1.935,00
027881	TALABARTE PARA ELETRICISTA	UNIDADE	2,00	199,900	399,80
027882	BOLSA DE COURO PARA ELETRICISTA	UNIDADE	3,00	158,000	474,00
027883	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 6 METROS	UNIDADE	1,00	799,900	799,90
027884	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 7.20 METROS	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
027888	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45 KVA REDE 13.8KV	UNIDADE	3,00	6.100,000	18.300,00
027889	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA REDE 34.5KV	UNIDADE	3,00	6.600,000	19.800,00
027890	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA REDE 13.8KV	UNIDADE	3,00	7.550,000	22.650,00
027891	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75KVA REDE 34.5KV	UNIDADE	3,00	8.600,000	25.800,00
027892	CAIXA DE PADRAO BIFÁSICA/ TRIFÁSICA	UNIDADE	28,00	128,000	3.584,00
027896	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 70	UNIDADE	850,00	7,000	5.950,00
027897	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 95	UNIDADE	70,00	16,000	1.120,00
027898	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 120	UNIDADE	35,00	19,900	696,50
027899	HASTE DE ATERRAMENTO 1.20CM COBRE	UNIDADE	35,00	19,900	696,50
027900	HASTE DE ATERRAMENTO 2 METROS COBRE	UNIDADE	35,00	30,000	1.050,00
027901	HASTE DE ATERRAMENTO 2.40 METROS COBRE	UNIDADE	35,00	34,900	1.221,50
027903	CONECTOR PARA HASTE DE COBRE DE ATERRAMENTO REFORÇAD	UNIDADE	35,00	10,900	381,50
027905	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE	UNIDADE	35,00	7,500	262,50
027908	ARAME GALVANIZADO 18	UNIDADE	35,00	14,900	521,50
027927	LAMPADA SUPERLED 30WATTS	UNIDADE	500,00	55,000	27.500,00
027930	POSTE DE CONCRETO 10X150	UNIDADE	21,00	700,000	14.700,00
027931	POSTE DE CONCRETO 10X300	UNIDADE	21,00	850,000	17.850,00
027932	POSTE DE CONCRETO 11X300	UNIDADE	21,00	950,000	19.950,00
027933	CRUZETA DE CONCRETO	UNIDADE	40,00	100,000	4.000,00
027934	MANILHA	UNIDADE	140,00	18,500	2.590,00
027935	OLHAL	UNIDADE	140,00	18,500	2.590,00
027936	CABO DE ALUMINIO AWG 2	QUILO	700,00	23,500	16.450,00
027937	CABO DE ALUMINIO AWG 4	QUILO	700,00	20,000	14.000,00
027938	CABO DE ALUMINIO AWG 1/0	QUILO	700,00	28,900	20.230,00
027939	ALÇA PARA CABO 2 AWG	UNIDADE	140,00	8,500	1.190,00
027940	ALÇA PARA CABO 4 AWG	UNIDADE	140,00	7,000	980,00
027941	ALÇA PARA CABO 1/0 AWG	UNIDADE	140,00	10,900	1.526,00
027942	ISOLADOR PILAR REDE 13.8 KV	UNIDADE	21,00	81,000	1.719,90
027945	ISOLADOR BASTÃO REDE 13.8 KV	UNIDADE	21,00	68,000	1.428,00
027947	ISOLADOR BASTÃO REDE 34.5 KV	UNIDADE	21,00	115,000	2.415,00
027948	MÃO FRANCESA PLANA	UNIDADE	70,00	12,500	875,00
027949	FORÇA QUADRADA	UNIDADE	350,00	1,200	420,00
027950	PINO AUTOTRAVANTE 16X169MM	UNIDADE	350,00	7,500	2.625,00
027952	CABO XLPE CINZA PARA ATE 35MM	UNIDADE	700,00	31,900	22.330,00
027954	ISOLADOR PIMENTÃO ROSCA SOBERBA	UNIDADE	350,00	9,000	3.150,00
027955	CONECTOR TAPITE	UNIDADE	70,00	5,500	385,00
027956	CONECTOR TUBOLAR 10MM	UNIDADE	70,00	1,100	77,00
027957	CONECTOR TUBOLAR 16MM	UNIDADE	70,00	1,350	94,50
027958	CONECTOR TUBOLAR 25MM	UNIDADE	70,00	1,400	98,00
027959	CONECTOR TUBOLAR 35MM	UNIDADE	70,00	1,700	119,00
027964	ALÇA DE SERVIÇO 70MM	UNIDADE	70,00	10,000	700,00
049887	PADRÃO MONTADO POSTE DE CONCRETO 5 METROS	UNIDADE	14,00	700,000	9.800,00
049888	PADRÃO MONTADO POSTE DE CONCRETO 7 METROS	UNIDADE	14,00	820,000	11.480,00
049889	LAMPADA SUPADA 60WATTS	UNIDADE	350,00	100,000	35.000,00
049890	BOCAL E 40	UNIDADE	140,00	15,000	2.100,00
049891	BOCAL E 27	UNIDADE	60,00	5,500	330,00
049892	BRANÇO PARA LUNINARIA 1.20 CM E 27	UNIDADE	350,00	59,000	20.650,00
049910	LAMPADA SUPERLED 40WATTS	UNIDADE	200,00	70,000	14.000,00
049911	LAMPADA SUPERLED 50WATTS	UNIDADE	250,00	90,000	22.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 699.951,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 699.951,55 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 06/2020-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 06/2020-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 06/2020-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.257520010.2.027 manutenção do departamento de iluminação pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 513.621,55, Exercício 2021 Atividade 0801.257520010.2.027 manutenção do departamento de iluminação pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 178.330,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 06/2020-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 28 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

ELETRO BAHIA EIRELI
CNPJ 15.354.002/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____